



LEI MUNICIPAL Nº 534/2024.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial, para Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Nazaré da Mata/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Piso Salarial Municipal dos Professores do Quadro Efetivo da Educação Básica do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco será de **4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais)**, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art.2º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 179/2010, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art.3º Fica assegurado aos professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, reajuste do valor da parcela de estabilidade financeira ou aulas complementares incorporadas.

Art.4º O pagamento do valor retroativo será efetuado em até (sete) parcelas a partir de junho de 2024.

Art.5º O artigo 40 da Lei Municipal 179, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A evolução funcional por via acadêmica, prevista no inciso III, do artigo 37, será concretizada mediante enquadramento automático em níveis de retribuição superiores aquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo mediante apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato-sensu e stricto sensu*, para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no



exterior, forem reconhecidos ou revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§2º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.”

Art.6º O artigo 41 da Lei Municipal 179, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 A evolução funcional pela via acadêmica para os cargos das classes de docentes será na seguinte conformidade:

Nível I – salário base para o cargo ou função;

Nível II – com curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena;

Nível III – com curso de pós-graduação em área de educação;

Nível IV – com curso de mestrado;

Nível V – com curso de doutorado.

Art.7º - São atribuições específicas do Professor de Educação Básica II do Programa de Educação em Tempo Integral a serem exercidas com carga horária integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I. - Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação do programa;
- II. - Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;
- III. - Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo dos estudantes;
- IV. - Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola onde está lotado;
- V. - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- VI. - Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;
- VII. - Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da

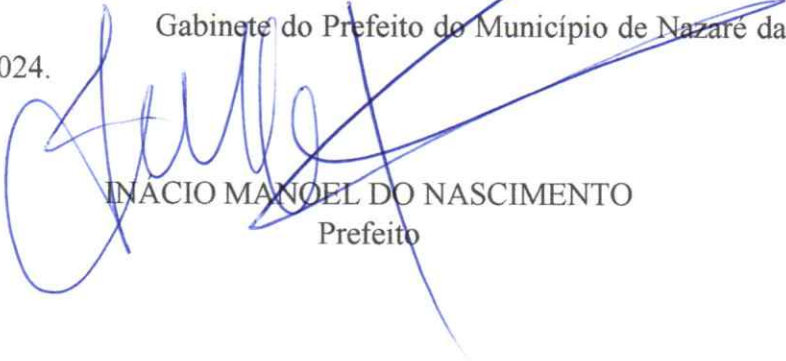


- escola;
- VIII. - Elaborar guias de ensino e aprendizagem, sob a orientação do Supervisor Pedagógico;
 - IX. - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico do programa;
 - X. - Substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;
 - XI. - Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria Municipal da Educação;
 - XII. - Atuar como Mediador de Práticas Ativas, quando professor especialista, junto aos alunos durante as atividades acadêmicas.

Art.8º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art.9º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em
11 de junho de 2024.


INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito



ANEXO ÚNICO - LEI Nº 534 /2024.

TABELA I – VALORES DE HORA/AULA

NÍVEL			FAIXA – 5%					
			A	B	C	D	E	F
Magistério		I	22,91	24,06	25,26	26,52	27,85	29,24
Licenciatura Plena	10%	II	25,20	26,46	27,78	29,17	30,63	32,16
Pós-Graduação	14%	III	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,67
Mestrado	18%	IV	33,90	35,60	37,37	39,24	41,21	43,27
Doutorado	22%	V	41,36	43,43	45,60	47,88	50,27	52,79

TABELA II – 150 HORAS/AULA

NÍVEL			FAIXA					
			A	B	C	D	E	F
Magistério		I	3.436,50	3.608,33	3.788,74	3.978,18	4.177,09	4.385,94
Licenciatura Plena		II	3.780,15	3.969,16	4.167,62	4.376,00	4.594,80	4.824,54
Pós-Graduação		III	4.309,37	4.524,84	4.751,08	4.988,64	5.238,07	5.499,97
Mestrado		IV	5.085,06	5.339,31	5.606,28	5.886,59	6.180,92	6.489,97
Doutorado		V	6.203,77	6.513,96	6.839,66	7.181,64	7.540,72	7.917,76

TABELA III – 200 HORAS/AULA

NÍVEL			FAIXA					
			A	B	C	D	E	F
Magistério		I	4.582,00	4.811,10	5.051,66	5.304,24	5.569,45	5.847,92
Licenciatura Plena		II	5.040,20	5.292,21	5.556,82	5.834,66	6.126,39	6.432,71
Pós-Graduação		III	5.745,83	6.033,12	6.334,78	6.651,51	6.984,09	7.333,29
Mestrado		IV	6.780,08	7.119,08	7.475,03	7.848,79	8.241,23	8.653,29
Doutorado		V	8.271,69	8.685,28	9.119,54	9.575,52	10.054,30	10.557,01